



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.713, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica concedida, aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba (SC), revisão geral anual incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 01 de janeiro de 2025, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), conforme variação do INPC do período de dezembro/23 a novembro/24, sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que tratam as Leis Complementares nº s 210/2011, 211/2011 e alterações; Leis Complementares nº s 80, 95, 96, 97, e 469/2022 e alterações; Lei Complementar nº 101/2005 e alterações; Lei Complementar nº 119/2006 e alterações; Lei Complementar nº 140/2007 e alterações; Lei Complementar nº 145/2007 e alterações; Lei Complementar nº 147/2007 e alterações; Lei Complementar nº 326/2016; inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 436/2021; Lei Complementar nº 452/2022; e da Lei Complementar nº 387/2019 e alterações, ou outra que vier a substituí-la;

II - revisão geral anual na ordem de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), conforme variação do INPC do período de dezembro/23 a novembro/24, sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010 e alterações;

III - revisão geral anual na ordem de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), conforme variação do INPC do período de dezembro/23 a novembro/24, sobre os vencimentos, vantagem pessoal identificável, e funções gratificadas dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, regidos pela Lei Complementar nº 321/2016 e alterações;

IV - revisão geral anual na ordem de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), conforme variação do INPC do período de dezembro/23 a novembro/24, sobre os vencimentos dos servidores do IMPRES, regidos pela Lei Complementar nº 386/2019 e alterações;

V - revisão geral anual na ordem de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento), conforme variação do INPC do período de dezembro/23 a novembro/24, sobre os subsídios dos agentes políticos de que trata a Lei nº 5.319/2019 e alterações, e a Lei nº 5.663/2023.

Parágrafo único. A revisão geral anual, na forma prevista no inciso I deste artigo, não se aplica aos

benefícios de aposentadorias e pensões calculadas pela média, na forma da Lei Complementar nº 436/2021, concedidos no ano de 2024, que serão corrigidas proporcionalmente à data de sua concessão, de acordo com Portaria editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º O auxílio alimentação previsto na Lei nº 2.546/1998, e Leis Complementares nº 321/2016 e 386/2019, ficam revisados na ordem de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento).

Art. 3º A tabela constante do art. 2º., da Lei nº 4.025/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:


Carga horária	Valor R\$/dia
10h/semanal	6,00
15h/semanal	9,26
20h/semanal	14,63
25h/semanal	14,63
30h/semanal	26,01
35h/semanal	26,01
36h/semanal	26,01
40h/semanal	26,01

Art. 4º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Joaçaba, SC, em 20 de dezembro de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI
Prefeito

 **Publicação oficial**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/12/2024